



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **JOÃO DE DEUS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

PROCESSO AL 5388/13

AUTORA: Deputada Rejane Dias

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal. A proposição **“Dispõe sobre a criação das Secretarias Regionais e especializadas de segurança e proteção ao idoso no estado do Piauí e dá outras providências”**.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos sujeitos à apreciação da ALEPI.

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da constitucionalidade, pode-se constatar que o Projeto de indicativo de Lei, ora em análise, sugere que o governo do estado crie Delegacias regionais especializadas de segurança e proteção ao idoso no estado do Piauí.

O artigo 75 da Constituição Estadual que dispõe sobre a iniciativa das leis ordinárias trás no seu § 2º, inciso II, alínea “d” que são de iniciativa privativa do Governador as leis que estabeleçam criação, e extinção de secretarias e órgãos da administração públicas.

Diz ainda no seu art. 102, inciso II e VI que é da Competência privativa do Governo do Estadual executar as políticas estaduais, na forma da lei, visando à



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

realização dos objetivos do Estado e dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e modernização da administração estadual, na forma da lei, respectivamente. Dessa forma, cabe ao Poder legislativo apenas sugerir ao Executivo a criação das respectivas delegacias em forma de projeto de indicativo de lei, objeto da presente proposição.

Isto posto, a proposição atende os preceitos legais, jurídicos, regimental e da boa técnica legislativa.

III - VOTO DO RELATOR

Em atendendo os preceitos já elencados e segundo as normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é **FAVORÁVEL** à proposição ora em análise nesta Comissão, devendo seguir seu trâmite normal no processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 26 de novembro de 2013.

APROVADO A UNANIMIDADE

João de Deus

em, 23/12/13

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT

*Comissão de
Justiça*